



Centro di Studi
Giuridici Latinoamericani



Accademia
Juris Roma



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

entre

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LATINOAMERICANOS (CSGLA) DA UNIVERSIDADE DE ROMA
"TOR VERGATA" –

A

ACCADEMIA JURIS ROMA




E

A UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

O Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericano, doravante denominado CSGLA, da Universidade de Roma "Tor Vergata", com sede em Roma, Via O. Raimondo 18, representado pelo Diretor Prof. Riccardo Cardilli, a Accademia juris Roma (AJ), com sede em Via Mario Rapisardi 33, que se encontra no centro da cidade de Roma, Roma/Itália, neste ato representada pela Diretora Luciana Maria Tavares Rodrigues; e a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - CNMP, adiante designada UNCMP, com sede em Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente Lauro Machado Nogueira, doravante denominado simplesmente UNCMP, reconhecem nas relações culturais e científicas uma ferramenta indispensável para a recíproca compreensão das culturas, para o avançamento do conhecimento e a difusão do saber e, conjuntamente, acordam e celebram o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os partícipes, no respeito das recíprocas funções institucionais, concordam em consolidar a colaboração sob o aspecto da cooperação técnica, científica e acadêmica, com a finalidade de

  1 



Centro di Studi
Giuridici Latinoamericani



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

desenvolver a formação dos membros do Ministério Público, por meio da administração de cursos intensivos em disciplinas legislativas junto à ACCADEMIA JURIS ROMA e com CSGLA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

2.1 São pretensões da UNCMP:

2.1.1 Divulgar, junto aos ramos do Ministério Público brasileiro, os cursos em âmbito jurídico ofertados pela Accademia Juris Roma e/o pelo CSGLA da Universidade de Roma “Tor Vergata” (sejam cursos de curta duração, seja de pós-graduação).

2.1.2 Selecionar o número de participantes, a ser estabelecido em cada vez, e fornecer informações gerais sobre os cursos intensivos.

2.2 São pretensões da Accademia Juris :

2.2.1 Ofertar cursos em âmbito jurídico (sejam cursos de curta duração, seja de pós-graduação).

2.2.2 Estabelecer os critérios de seleção e informações gerais sobre os cursos intensivos.

2.2.3 para cumprir seus compromissos na realização dos serviços nos cursos de curta duração, as propostas e os cronogramas de execução do curso serão apresentados pelas International Experience, e/o pela Accademia Juris Roma.

2.2.4 Ofertar descontos ou bolsas de estudos sobre o valor final dos cursos ofertados de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os partícipes entendem que esse acordo não compreende todas as possibilidades de colaboração entre elas, de modo especial no que se refere ao desenvolvimento conjunto de programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração de network internacionais. Para essa e para outras finalidades de



Centro di Studi
Giuridici Latinoamericani



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

cooperação há necessidade de celebração de protocolos específicos que de modo detalhado definam os partícipes, os objetivos, os fins deste tipo de colaboração.

3.2 - Toda forma de comunicação pública do conteúdo deste acordo de cooperação e das iniciativas a ele ligadas deverá ser estabelecida previamente entre os partícipes, bem como qualquer forma de uso dos logotipos.

3.3 - A UNCMP e a Accademia Juris não custearão as despesas de afastamento dos participantes e da participação nos cursos, cabendo a cada participante seguir as normas de cada unidade do Ministério Público brasileiro em relação aos requerimentos de afastamentos e demais obrigações e ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O uso dos direitos de propriedade intelectual terá seus critérios estabelecidos por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento do presente Acordo de Cooperação não implica qualquer desembolso de recursos financeiros dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

3



Centro di Studi
Giuridici Latinoamericani



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste Acordo de Cooperação.

Caso não seja possível chegar a um acordo, os partícipes nomeiam um Colégio Arbitral gratuito, composto por um membro designado por cada um deles e um terceiro escolhido de comum acordo, que será competente para qualquer controvérsia referente à validade, interpretação, execução ou encerramento deste Acordo.

Redigido em Roma em duas cópias originais em língua portuguesa ambas dando fé.

Roma – Brasília, 31 julho de 2019.

CSGLA:

Riccardo Cardilli
Diretor



Accademia Juris:

Luciana Maria Tavares Rodrigues

UNCMP:

Lauro Machado Nogueira
Presidente